

Ofício No. 0457/93

EM: 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

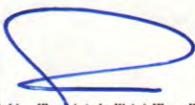
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI No. 223-E-93 EM ATENDIMENTO AO OFICIO 169/93

Senhor Prefeito,

Conforme solicitado no Ofício no. 169/93, datado de 20/12/93, estamos encaminhando a V. Exa. o Projeto de Lei no. 223-E-93 que "Modifica o artigo 2º. da Lei Municipal no. 2.793, de 27 de Setembro de 1989".

Nesta oportunidade, reiteramos a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Alberto Gomes Beato
D.D. Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/ARPM/

CÓPIA



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

2235-93

MODIFICA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL DE
Nº 2.793, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei 2.793, de 27 de setembro de 1989,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O direito de receber prestação de serviços
e/ou doações de materiais, só será deferido
à entidades referidas no artigo anterior
que tiverem sede no Município de Conselhei
ro Lafaiete que não tenham fins lucrativos,
ou então que sejam consideradas por Lei co
mo microempresas ou empresas de pequeno
porte."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Cor. S.
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Como se vê do presente Projeto de Lei, inclui-se no citado artigo a frase: "que sejam consideradas por Lei como microempresas ou empresa de pequeno porte".

O motivo do acréscimo, originando como consequência o presente Projeto de Lei, visa, além do já previsto no corpo da Lei, agilizar e incentivar a instalação de empresas sediadas nesta cidade que queiram e que necessitem expandir seus negócios.

Inúmeros os pedidos de prestação de serviços e doações de materiais para empresas privadas. Em todos eles, somos obrigados a negar, mesmo sendo pequenos serviços ou pequenas doações, tendo em vista disposições legais.

Agindo desta maneira, estamos, ao invés de incentivarmos, obstando a expansão de empresas interessadas, criando, desta forma, uma maior oferta de número de empregos e uma maior arrecadação.

Finalmente, é necessário que se leve em consideração que é da competência administrativa dispensar tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei, visando incentivá-las simplificando suas obrigações e suas necessidades.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.793/89

AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/ OU DOAÇÕES DE MATERIAL A ENTIDADES PÚBLICAS E/ OU ENTIDADES PARTICULARES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Sempre que se fizer necessário e urgente, fica o Executivo Municipal autorizado a prestar serviços e/ ou doar materiais a entidades públicas e/ ou entidades particulares, desde que estas desenvolvam atividades sociais.

ART. 2º - O direito de receber prestações de serviços e/ ou doações de materiais só será deferido às entidades referidas no artigo anterior que tiverem sede no Município de Conselheiro Lafaiete e que não tenham fins lucrativos.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal na obrigação de, mensalmente, enviar à Câmara Municipal a relação dos serviços prestados e dos materiais doados, bem como o valor dos gastos correspondentes e os nomes das entidades beneficiadas.

ART. 4º - Os serviços, por ventura, já prestados e os materiais já doados, antes da vigência da presente Lei, ficam, por ela, referendados.

§ ÚNICO - Obriga-se o Executivo Municipal a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias da vigência desta Lei, à Câmara Municipal os serviços já realizados e/ ou os materiais já cedidos.

ART. 5º - Para cumprimento da presente Lei, fica autorizado o crédito necessário, debitando-o em rubrica própria do orçamento ou no excesso de arrecadação ou abrindo-se crédito especial, com anulação de dotações orçamentária até o limite respectivo.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

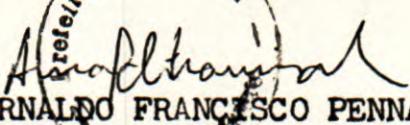
- 2 -

ART. 6º - Fica o Serviço de Secretaria da Câmara na obrigatoriedade de acompanhar o fiel cumprimento do que estabelece os artigos 3º e 4º desta Lei.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE SETEMBRO DE 1989.


Dr. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF. SMT/160-93

Conselheiro Lafaiete, 20 de dezembro de 1992.

20 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente:

Para que possamos reexaminar o Projeto de Lei que "Modifica o artigo 2º, da Lei Municipal de nº 2.793, de 27 de Setembro de 1989", estamos solicitando a sua retirada da pauta dessa Egrégia Câmara e sua devolução ao Executivo Municipal.

Reiterando a V.Exa. nossos protestos de apreço e consideração, somos,

Cordialmente,

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Magno do Bem

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF. SNI/167-93

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos
14 de dezembro de 1993.

Prezado Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando a
V.Exa. o anexo Projeto de Lei que "Modifica o artigo 2º, da
Lei Municipal de nº 2.793, de 27 de setembro de 1989", bem co
mo a respectiva Justificativa.

Com nossos protestos de consideração e
apreço, somos,

Cordialmente,

DR. CARLOS ALBERTO GOMES REATO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Magno do Bem

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE